



Diário Oficial Eletrônico

Município de Suzano

Poder
Executivo

Imprensa Oficial

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SUZANO

Imprensa Oficial do Município de Suzano, Lei Municipal nº 634 de 18 de Outubro de 1961, Decreto nº 9.059 de 28 de Julho de 2017

Paço Municipal - Rua Baruel, 501 - Centro - Suzano - SP - CEP: 08675-902 - Fone: 11 4745-2000

Ano: 02 - Edição Nº 199 - 20 de Outubro de 2018

SUMÁRIO

	Página
SEC. MUN. DE ASS. E DES. SOCIAL.....	1
CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO - COMID	1
SEC. MUN. DE PLAN. E FINANÇAS.....	4
DEP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES.....	4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO - COMID

RESOLUÇÃO COMID Nº 023-17/19 -

Dispõe sobre a aprovação do regimento interno do Conselho Municipal do Idoso - COMID e dá outras providências

O Conselho Municipal do Idoso-COMID, no uso das suas atribuições legais e conforme deliberação exarada em sua reunião ordinária datada de 11 de outubro de 2018,

RESOLVE:

Art.1º. Aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal do Idoso - COMID;

Art.2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Resolução COMID nº 018-08/10.

COMID , 16 de outubro de 2018.

ADRIANA MONTEIRO DOS SANTOS
Presidente

Registrado no livro próprio do COMID e publicado no sítio da Prefeitura Municipal de Suzano (www.suzano.sp.gov.br).

REGIMENTO INTERNO

CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO - COMID

CAPÍTULO I DA NATUREZA, DA FINALIDADE E DA COMPETÊNCIA

Art. 1º O CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO, instituído pela Lei Municipal nº 3079, de 26 de setembro de 1996 é órgão autônomo de caráter permanente, consultivo, deliberativo e fiscalizador de composição paritária entre governo e sociedade civil, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SMADS, o qual reger-se-á por este Regimento Interno, por suas Resoluções e pelas Leis que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo único. O CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO, neste Regimento Interno, será designado por COMID.

Art. 2º. O COMID, entre outras atribuições, tem competência para:

- I. Defender e promover os direitos dos idosos na área do município de Suzano, Estado de São Paulo;
 - II. Formular políticas de promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa, promovendo a inclusão social e eliminação de preconceitos;
 - III. Fiscalizar e dar sugestões sobre critérios de atendimento aos idosos, prestados pelas instituições assistenciais, quanto à utilização dos recursos financeiros e, principalmente, no trato com as pessoas idosas.
 - IV. Estimular estudos, debates, pesquisas, programas educativos e campanhas de conscientização, voltados para a valorização do idoso e a todos os segmentos que tem a pessoa idosa como seu público.
 - V. Avaliar e aprovar, de acordo com critérios estabelecidos na Resolução em vigor, o cadastramento de instituições governamentais ou não governamentais, com ou sem fins lucrativos;
 - VI. Receber petições para averiguação de reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa, por desrespeito aos direitos assegurados à pessoa idosa, com a adoção das medidas cabíveis;
 - VII. Incube ao "Conselho Municipal do Idoso- COMID" a deliberação de recursos oriundos do "Fundo Municipal do Idoso- FMID", bem como a supervisão sobre a aplicação dos mesmos, conforme mencionado no "caput" da Lei Municipal Nº4.658 de 17 de Maio de 2013.
 - VIII. Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a política municipal voltada à pessoa idosa, bem como avaliar serviços, programas e projetos.
 - IX. Elaborar, aprovar e modificar seu regimento interno, quando julgar necessário.
- II. 07 (sete) representantes da sociedade civil organizada, sendo:
 - a) 01 representante de entidade de atendimento ao idoso;
 - b) 01 representante de associação ou grupo organizado de idoso;
 - c) 01 representante de profissionais relacionados a questões que envolvam pessoas idosas, tais como assistentes sociais, psicólogos, médicos geriatras ou advogados;
 - d) 02 representantes dos usuários de entidades de atendimento ao idoso;
 - e) 02 representantes de entidades de abrigamento de idosos ("casa-lar").

§1º. Os representantes do Poder Público serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo, na pessoa dos Secretários, Assessores ou Diretores, que poderão ser eventualmente substituídos por servidores das respectivas áreas, por eles indicados, com poder de decisão.

§2º. Somente serão admitidas como membros do "Conselho Municipal do Idoso - COMID" as entidades juridicamente constituídas, inscritas no referido Conselho e em regular funcionamento, podendo participar das reuniões os fóruns de direitos de idosos regulamentados constituídos.

§3º. Os representantes da sociedade Civil organizada e seus suplentes serão eleitos em Assembleia Geral especialmente convocada para tal fim pelo Poder Público Municipal.

§4º. Cada categoria da sociedade civil organizada representada no "Conselho Municipal do Idoso - COMID" terá outra suplente, oriunda da mesma categoria representativa, observada a ordem classificatória.

§5º. Os representantes do Poder Público e da Sociedade Civil Organizada, uma vez escolhido, serão nomeados mediante ato próprio do Chefe do Poder Executivo.

§6º. Os membros do Conselho e seus respectivos suplentes exercerão mandato de 2 (dois) anos, admitindo-se uma única recondução.

§7º. O exercício da função de Conselheiro não será remunerada, sendo seu trabalho considerado como serviço público relevante.

§8º. Os integrantes do "Conselho Municipal do Idoso-COMID" poderão ser substituídos, na forma da lei, mediante solicitação da categoria representativa, no caso da Sociedade Civil Organizada e a pedido ou a critério do Chefe Executivo Municipal, para os representantes do Poder Público.

Seção II Funcionamento

Art.4º O COMID tem a seguinte estrutura de funcionamento:

- I. Diretoria Executiva.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Suzano

Poder
Executivo

Imprensa Oficial

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SUZANO

Imprensa Oficial do Município de Suzano, Lei Municipal nº 634 de 18 de Outubro de 1961, Decreto nº 9.059 de 28 de Julho de 2017

Paço Municipal - Rua Baruel, 501 - Centro - Suzano - SP - CEP: 08675-902 - Fone: 11 4745-2000

Ano: 02 - Edição Nº 199 - 20 de Outubro de 2018

II. Comissões permanentes e temporárias.

III. Plenária.

Parágrafo único. A Diretoria Executiva será composta pelo Presidente, o Vice-presidente, o Primeiro Secretário, o Segundo Secretário, o Primeiro Tesoureiro e o Segundo Tesoureiro.

Art. 5º. Na primeira reunião após a eleição da Sociedade Civil, o Conselho elegerá os seus membros titulares e a Diretoria Executiva.

§1º. A Diretoria Executiva será composta paritariamente pelas duas bancadas - poder público e sociedade civil e de forma alternada.

§2º. A Diretoria Executiva terá mandato de 2 (dois) anos. Garantindo o direito a presidência de 1 ano ao poder público e 1 ano a sociedade civil. Sendo que o Executivo será escolhido entre os titulares.

§3º. Qualquer membro titular poderá se candidatar à Diretoria Executiva.

§4º. Caso haja vacância do cargo de Presidente da Sociedade Civil, o vice assumirá interinamente e convocará eleição, no prazo máximo de 30 dias (trinta dias), em reunião extraordinária convocada para este fim.

Art.6º. O COMID reunir-se-á, ordinariamente, toda segunda quinta-feira de cada mês, às 09h em primeira chamada e 09h15 em segunda chamada, ou, extraordinariamente quando necessário, por convocação da presidência ou de pelo menos um terço de seus membros, observados os prazos mínimos de 5 (cinco) dias para convocação de reunião ordinária e 2 (dois) dias para convocação extraordinária.

§1º. Serão convocados para comparecer às reuniões os Conselheiros Titulares e seus respectivos Suplentes.

§2º. Dentre as reuniões ordinárias serão programadas reuniões de caráter descentralizado e ampliado, conforme calendário estipulado na última reunião ordinária do ano.

§3º. O calendário anual de reuniões ordinárias será aprovado pelo Colegiado até o mês de dezembro do exercício anterior.

§4º. A Plenária instalar-se-á e deliberará com qualquer quórum, após 15 (quinze) minutos da primeira chamada.

§6º. Nas ausências do Presidente e do Vice-presidente, a Presidência será exercida sucessivamente pelo Primeiro Secretário, o Segundo Secretário ou por um dos membros titulares presentes, escolhidos pela Plenária para exercício da função naquela reunião.

Art.7º. Será substituído o Conselheiro representante do Governo ou Sociedade Civil que renunciar ou não comparecer a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas na vigência do mandato, salvo se a ausência ocorrer por motivo de força maior, justificada,

antecipadamente, por escrito ou via e-mail, à Presidência.

§1º. A Presidência do Conselho comunicará, por escrito, o órgão ou entidade de representação, as ausências injustificadas de seu representante e quando for o caso, solicitará a sua substituição.

§2º. O Conselho enviará relatório, trimestralmente, das participações ou não dos conselheiros indicados ou eleitos para cada Secretaria e Entidade representada.

Art.8º. As votações devem ser apuradas pela contagem de votos a favor, contra e abstenções, mediante manifestação expressa de cada Conselheiro.

Parágrafo único. A recontagem de votos deve ser realizada quando solicitado por um ou mais Conselheiros.

Art.9º. Os votos divergentes poderão ser expressos na ata da reunião, a pedido dos Conselheiros que os profierem.

Art.10. As reuniões ordinárias serão públicas, salvo quando se tratar de matéria sujeita a sigilo, na forma de legislação pertinente.

Parágrafo único. Durante as sessões plenárias é facultado ao Colegiado conceder a palavra ao público em geral, exceto no caso de julgamento de processos administrativos.

Art. 11. Todos os eventos comemorativos do COMID serão publicados no Diário Oficial do município com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

Art.12. As deliberações que a plenária julgar pertinente serão consubstanciadas em Resoluções e remetidas oficialmente para publicação nos Atos Oficiais do Município, até 05 (cinco) dias úteis após a decisão.

Art.13. As matérias sujeitas às deliberações do Conselho deverão ser encaminhadas por escrito ao Presidente, por intermédio do interessado.

Art.14. A pauta da reunião, elaborada pela Presidência, será comunicada previamente a todos os Conselheiros Titulares e Suplentes, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, para as reuniões ordinárias, e de 2 (dois) dias, para as reuniões extraordinárias.

Parágrafo único: As reuniões deverão ter no máximo 1h30min (uma hora e trinta minutos) de duração, para melhor aproveitamento e para que não haja evasão do plenário prejudicando a decisão coletiva, podendo ser prorrogada por mais 30 (trinta) minutos. Todas as falas deverão ter no máximo 03(três) minutos e, se necessário, poderá ser usado o direito a uma única réplica e uma tréplica, conforme o assunto discutido, após esgotado o direito a réplica e a tréplica o colegiado dará seu voto de concordância.

Esgotadas as 02(duas) horas a plenária votará a continuidade ou não da reunião.

§1º. Em casos de urgência ou de relevância, a Plenária do Conselho poderá alterar a pauta da reunião.

§2º. Os assuntos não apreciados na reunião do Colegiado, a critério da Plenária, deverão ser incluídos na ordem do dia da reunião subsequente.

§3º. Por solicitação de qualquer Conselheiro interessado e, mediante aprovação da Plenária, poderá ser incluída na pauta do dia, matéria que necessite de decisão urgente do Conselho, exceto julgamento de processos administrativos.

§4º. Os informes não comportarão discussões e votação, somente esclarecimentos breves e aqueles que desejarem apresentar os informes deverão solicitar à diretoria, antes do início de cada reunião ordinária, cada inscrito disporá de até 03(três) minutos, improrrogáveis para a apresentação do seu informe.

Art.15. Em todas as reuniões, será lavrada ata pela Secretária, com exposição sucinta dos trabalhos, conclusões e deliberações, devendo constar pelo menos:

- I. Lista de presença, seguida do nome de cada membro com a menção da titularidade (titular ou suplente) e do órgão ou entidade que representa.
- II. Resumo de cada informe, no qual conste de forma sucinta o nome do Conselheiro e o assunto ou sugestão apresentada.
- III. Relação dos temas abordados na ordem do dia, com indicação do responsável pela apresentação e inclusão de alguma observação quando expressamente solicitada por Conselheiro.
- IV. As deliberações tomadas terão registro do número de votos contra, a favor e abstenções, incluindo votação nominal, quando solicitada.

§1º. A Ata será lida, aprovada e assinada pela Assembleia ao final de cada reunião por todos os conselheiros presentes.

Seção III Atribuições dos Membros do Colegiado

Do Presidente

Art.16. Compete ao Presidente do Conselho:

- I. Cumprir e fazer cumprir as decisões do Colegiado.
- II. Representar judicial e extrajudicialmente no Conselho.
- III. Representar o Conselho nas atividades de caráter permanente.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Suzano

Poder
Executivo

Imprensa Oficial

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SUZANO

Imprensa Oficial do Município de Suzano, Lei Municipal nº 634 de 18 de Outubro de 1961, Decreto nº 9.059 de 28 de Julho de 2017

Paço Municipal - Rua Baruel, 501 - Centro - Suzano - SP - CEP: 08675-902 - Fone: 11 4745-2000

Ano: 02 - Edição Nº 199 - 20 de Outubro de 2018

- IV. Convocar, presidir e coordenar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Colegiado.
- V. Submeter a pauta da reunião à aprovação do Colegiado.
- VI. Tomar parte nas discussões.
- VII. Exercer voto de qualidade em empate.
- VIII. Baixar atos decorrentes de deliberações do Conselho.
- IX. Delegar competências, desde que previamente submetidas à aprovação do Colegiado.
- X. Decidir sobre questões de ordem.
- XI. Desenvolver as articulações necessárias para o cumprimento das atividades da Secretaria.
- XII. Decidir acerca de assuntos emergenciais quando houver impossibilidade de consulta a Plenária, "ad referendum".

Parágrafo único. A questão de ordem é direito, exclusivamente, ligado ao cumprimento dos dispositivos regimentais e legais, cabendo ao Presidente avaliar a pertinência de acatá-la ou não, ouvindo-se a Plenária, em caso de conflito com a proposta do requerente. São vedadas questões de ordem quando o Plenário estiver em regime de votação.

Do Vice-presidente

Art.17. Compete ao Vice-presidente do Conselho:

- I. Substituir o presidente em seus impedimentos ou ausências.
- II. Auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições.
- III. Exercer as atribuições que lhe forem conferidas pelo Colegiado.

Do Tesoureiro

Art.18. Atribui-se ao Tesoureiro:

- I. Acompanhar a gestão financeira do orçamento municipal, recurso estadual e federal.
- II. Auxiliar, preparar prestação de contas para apresentar na reunião de avaliação do Conselho.
- III. Organizar, juntamente com a Presidência, a proposta orçamentária para política municipal do idoso.

Art.19. Compete ao segundo Tesoureiro substituir o primeiro Tesoureiro em seus impedimentos ou ausências.

Do Secretário

Art.20. Compete ao Secretário:

- I. Coordenar, supervisionar, dirigir e esclarecer os Planos de Trabalho da Secretaria;
- II. Propor a Presidência e ao Colegiado a forma de organização e funcionamento da Secretaria.

Art.21. Atribui-se ao Secretário:

- I. Secretariar as reuniões, transcrevendo as atas das reuniões e com incumbência de apreciar outros documentos necessários ao Presidente.
- II. Acompanhar as atividades de órgãos ou entidades federais, estaduais e municipais relacionadas com assunto do COMID, mantendo o Plenário permanentemente informado pelos mesmos.
- III. Auxiliar o Presidente na preparação da pauta com a Ordem do Dia classificando as matérias por ordem cronológica de entrada no protocolo.
- IV. Levantar e dispor as informações que permitam ao COMID tomar as decisões previstas em lei.
- V. Acompanhar e manter organizadas as deliberações, Resoluções, Atas e demais documentos expedidos pelo Conselho.
- VI. Assessorar o Presidente, na articulação com os Conselhos Setoriais e outros órgãos que tratam das demais políticas públicas.

Dos Conselheiros

Art.22. Compete aos conselheiros:

- I. Zelar pelo pleno e total desenvolvimento das atribuições do COMID;
- II. Estudar e relatar, nos prazos preestabelecidos, matérias que lhes forem distintas podendo valer-se de assessoramento técnico e administrativo;
- III. O Conselho não tomara posicionamento em caráter de favorecimento que não seja coletivo;
- IV. O conselheiro representará o COMID quando convidado ou convocado em eventos por designação da Presidência.

Art.23. O COMID criará 03 (três) comissões permanentes e paritárias, sendo:

I. **Comissão de reclamação:** responsável por analisar as reclamações recebidas, encaminhar para o órgão responsável em prestar atendimento, realizar diligências quando se tratar de instituições de acolhimento ou outro serviço e tomar as medidas cabíveis em cada caso. A comissão em questão deverá ser composta por 02 (dois) conselheiros que se reunirá, uma vez ao mês, em caráter extraordinário.

II. **Comissão de Estudos e Normas:** responsável por analisar os processos administrativos recebidos pelo Conselho, realizar visitas, bem como relatórios e planos de trabalho, responsável por aprofundar temas relacionados à pessoa idosa, como leis, normas, re-

soluções, entre outros. Esta comissão será formada por **06 (seis)** conselheiros e será convocada sempre que houver necessidade. Os conselheiros que analisarem os PA's serão responsáveis para realizar visitas quando necessário.

III. **Comissão de eventos:** organizar, promover e dar suporte operacional a todos os eventos a serem realizados pelo COMID, sendo que esta comissão será formada por **06 (seis)** conselheiros, devendo se reunir mensalmente ou sempre que houver necessidade.

IV. **Serão constituídas Sub Comissões temporárias** vinculadas às comissões, para fortalecer as mesmas e atingir os objetivos.

Parágrafo1º. Comissões temporárias poderão ser formadas para tratar de assuntos distintos das comissões supracitadas, com o número de conselheiros que for necessário.

Parágrafo 2º. Todo conselheiro deverá participar de uma comissão permanente.

Parágrafo 3º. Cada comissão deverá eleger um responsável que presidirá os trabalhos e um relator que registrará, em ata, a discussão realizada.

Parágrafo 4º. As comissões contarão com o apoio do expediente dos conselhos.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.24. O Presidente, para manter a ordem dos trabalhos, poderá advertir e, mediante consulta à Plenária, determinar a retirada do recinto de quem perturbe o andamento da sessão.

Art.25. Os conselheiros não receberão qualquer remuneração por sua participação no Colegiado e seus serviços prestados serão considerados, para todos os efeitos, como de interesse público e relevante valor social.

§ 1º Será emitido certificado a todos os Conselheiros regularmente nomeados, no ato de sua posse e, ao término de sua participação na gestão do respectivo mandato, em reconhecimento ao seu relevante serviço público e social prestado.

Adriana Monteiro dos Santos - Presidente do Conselho Municipal do Idoso - COMID, 11 de Outubro de 2018.

Registrado no livro próprio do COMID e publicado no sítio da Prefeitura Municipal de Suzano (www.suzano.sp.gov.br).



Diário Oficial Eletrônico

Município de Suzano

Poder
Executivo

Imprensa Oficial

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SUZANO

Imprensa Oficial do Município de Suzano, Lei Municipal nº 634 de 18 de Outubro de 1961, Decreto nº 9.059 de 28 de Julho de 2017

Paço Municipal - Rua Baruel, 501 - Centro - Suzano - SP - CEP: 08675-902 - Fone: 11 4745-2000

Ano: 02 - Edição Nº 199 - 20 de Outubro de 2018

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

PREGÃO PRESENCIAL ABERTO JUNTO AO DE- PARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES:

Nº: 123/2018 – OBJETO: AQUISIÇÃO DE MOBILI-
ÁRIOS, ELETRODOMÉSTICOS, CÂMARA PARA
CONSERVAÇÃO E TELEFONIA PARA EQUIPAR CRAS
GARDÊNIA, COMAS, SAI DO IDOSO E CDI – **ABER-
TURA DOS ENVELOPES E INÍCIO DO JULGAMEN-
TO:** 05 de novembro de 2018, às 09:00 horas, na
Rua Baruel, nº 501, térreo, sala de licitações,
Centro, Suzano-SP.

MURILO INOCENCIO – Secretário Municipal de
Assistência e Desenvolvimento Social. Os Editais e
seus anexos estarão disponíveis no site
www.suzano.sp.gov.br. Eventuais dúvidas pelo
telefone (11) 4745-2191.

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2018 – REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FÓR- MULAS INFANTIS.

TORNAMOS PÚBLICO, para conhecimento dos
interessados, que o Senhor Pregoeiro ADJUDICOU
o objeto do presente PREGÃO à empresa vencedora
ELLIPSIS PHARMA – DISTRIBUIDORA DE
MEDICAMENTOS LTDA EPP com o valor de R\$
96.975,00 (Noventa e seis mil, novecentos e
setenta e cinco reais) para o ITEM 01, com o valor
de R\$ 96.640,00 (Noventa e seis mil, seiscentos
e quarenta reais) para o ITEM 02, com o valor de
R\$ 15.998,40 (Quinze mil, novecentos e noventa
e oito reais e quarenta centavos) para o ITEM 03,
com o valor de R\$ 4.999,50 (Quatro mil, novecen-
tos e noventa e nove reais e cinquenta centavos)
para o ITEM 04, com o valor de R\$ 9.396,00
(Nove mil, trezentos e noventa e seis reais) para o
ITEM 08, com o valor de R\$ 9.396,00 (Nove mil,
trezentos e noventa e seis reais) para o ITEM 09 e
com o valor de R\$ 9.396,00 (Nove mil, trezentos e
noventa e seis reais) para o ITEM 10 e a empresa
MEDICALL FARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS
E SERVIÇOS PARA SAÚDE EIRELI EPP com o valor
de R\$ 32.499,50 (Trinta e dois mil, quatrocentos
e noventa e nove reais e cinquenta centavos) para
o ITEM 05, e ainda os ITENS 06, 07 e 11 resta-
ram FRACASSADOS, cuja decisão foi HOMOLOGA-
DA pelo Senhor Secretário Municipal de Saúde.

LUIS CLAUDIO ROCHA GUILLAUMON – Secretário
Municipal de Saúde.

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 108/2018 – AQUISIÇÃO, RE- MOÇÃO E INSTALAÇÃO DE ELEVADORES E CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO.

TORNAMOS PÚBLICO, para conhecimento dos
interessados, que o Senhor Pregoeiro ADJUDICOU
o objeto do presente PREGÃO à empresa BASS

TECH COMÉRCIO E SERVIÇOS EM ELEVADORES
LTDA - EPP com o valor global de R\$ 346.500,00
(trezentos e quarenta e seis mil e quinhentos
reais), cuja decisão foi HOMOLOGADA pela Secre-
tária Municipal de Administração.

CINTIA RENATA LIRA DA SILVA - Secretário
Municipal de Administração.

RESULTADO DA FASE DE AMOSTRAS DO PRE- GÃO PRESENCIAL Nº 090/2018 – AQUISIÇÃO DE UNIFORMES PARA A GUARDA CIVIL MUNICI- PAL E EQUIPE DA DEFESA CIVIL.

TORNAMOS PÚBLICO, para conhecimento dos
interessados que após solicitação da terceira
colocada para o LOTE 01, a empresa CAVIRELU
CONFECÇÕES DE UNIFORMES LTDA, requerendo
sua desclassificação, o Pregoeiro Municipal
aceitou o solicitado. Eventuais esclarecimentos
pelo telefone (11) 4745-2191.

CONTINUIDADE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 090/2018 – AQUISIÇÃO DE UNIFORMES PARA A GUARDA CIVIL MUNICIPAL E EQUIPE DA DEFESA CIVIL.

Tendo em vista a DESCLASSIFICAÇÃO da empresa
em 3º lugar, CONVOCAMOS a quarta colocada
para sessão de renegociação e habilitação, no
LOTE 01 a empresa COMERCIAL THIALLI LTDA -
EPP a ser realizada no dia **23/10/2018 às 14:00
horas**, na sala de licitações desta Prefeitura.
Eventuais esclarecimentos pelo telefone (11)
4745-2191.

PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO – PREGÃO PRESENCI- AL Nº 116/2018 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA FORNECIMENTO DE REDE METROPOLITA- NA (MAN), INTERNET E TELEFONIA FIXA COMU- TADA COM IMPLANTAÇÃO DE CIRCUITOS DE COMUNICAÇÃO EM FIBRA ÓTICA, E CAPACIDADE DE PROVER TRÁFEGO DE DADOS, VOZ E IM- AGEM ENTRE AS UNIDADES DA PREFEITURA DE SUZANO - REQUERENTE: TELEFONICA BRASIL S.A - PA: 22.174/2018

A Prefeitura Municipal de Suzano FAZ SABER que,
conforme Despachos da área técnica, juntado aos
autos, o referido pedido de impugnação **FOI
ACOLHIDO** como tempestivo, para no mérito
INDEFERIR o pedido, mantendo as condições do
edital. Fica franqueado vistas ao referido proces-
so.

RETIFICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 116/2018.

Tornamos público, para conhecimento dos inte-
ressados, RETIFICAÇÃO do constante nos Anexos
II e VII, Tabela B – TRÁFEGO DE VOZ ESTIMADO,
onde se lê “QUANT estimada anual”, leia-se
“QUANT estimada mensal”. Eventuais dúvidas
pelo telefone (11) 4745-2191.

EDUARDO MONTEIRO PACHECO – Pregoeiro
Municipal.